

**CLÁUSULAS**

Pela presente proposta, estou(amos), neste ato, contratando os termos, cláusulas, condições e estipulações constantes do "Contrato de Abertura de Crédito - Cheque Empresa MB", registrado no 1º Serviço de Registro de Títulos e Documentos de Belo Horizonte/MG sob o n.º 974.146, conforme alteração de n.º 1043442, averbada em 17 de fevereiro de 2005, cuja cópia me(nos) foi entregue neste ato para o meu(nosso) prévio conhecimento, sendo que toda e qualquer alteração posterior será averbada à margem do registro primitivo, para fins e efeitos de direito.

- 1 - Autorizo(amos), especialmente, que os débitos dos juros, de tarifas e demais encargos decorrentes do limite de crédito utilizado, sejam feitos mediante débito em minha(nossa) conta corrente vinculada ao crédito aberto.
- 2 - Declaro(amos) que estou(amos) ciente(s):
  - 2.1 - de que a efetiva concessão do crédito aberto bem como a entrega do talão de cheques e o do cartão magnético está sujeita à inexistência de restrições cadastrais e/ou creditícias em meu(nosso) nome ou em nome dos Avalista(s)/Devedor(es) Solidário(s) e à confirmação de todos os dados cadastrais fornecidos, inclusive as referências pessoais e comerciais e a comprovação de faturamento compatível com o crédito a ser aberto;
  - 2.2 - de que a taxa de juros, as tarifas e os encargos incidentes sobre o crédito aberto estarão disponíveis para consulta, desde já, na agência em que for aberta a conta corrente bem como nos extratos de conta corrente e nas Tabelas de Tarifas Máximas afixadas nas agências do Banco;
  - 2.3 - de qual será a taxa de juros, o limite de crédito, a Tarifa de Abertura de Crédito e os encargos incidentes que ser-me-á(ão) cobrados por ocasião da concessão do crédito;
  - 2.4 - de que a taxa de juros e/ou o limite de crédito aberto poderão ser alterados pelo Banco, para mais ou para menos, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia com o mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência ao cliente, por escrito no endereço constante dos cadastros do Banco, ou através de informação no extrato de conta corrente e/ou pelos Caixas Automáticos do Banco e/ou através de consulta à conta corrente através do serviço de Internet Banking;
  - 2.5 - de que, na eventualidade de ocorrer a celebração de um contrato formal e escrito de Abertura de Crédito - Cheque Empresa MB por ocasião do aumento de limite de crédito, ficará o presente "Termo de Contratação de Abertura de Crédito - Cheque Empresa MB" cancelado e/ou rescindido, automaticamente, independente de qualquer aviso, comunicação ou notificação, judicial ou extrajudicial.
- 3 - O(s) Avalista(s)/Devedor(es)/Solidário(s), por este instrumento, ratifica(m) integralmente as disposições constantes no Contrato de Abertura de Crédito - Cheque Empresa MB, principalmente naquilo que se refere às disposições constantes de sua cláusula 7ª, para todos os fins e efeitos de direito.
  - 3.1 - O(s) Avalista(s)/Devedor(es)/Solidário(s) declara(m), neste ato, que também recebeu(ram) uma cópia do Contrato de Abertura de Crédito - Cheque Empresa MB.
- 4 - Os extratos, correspondências e avisos enviados ao Creditado no endereço constante de seu cadastro integrarão o Contrato de Abertura de Crédito - Cheque Empresa MB, para todos os fins e efeitos de direito.
- 5 - Em decorrência da aceitação desta proposta pelo Banco, as partes têm como aperfeiçoado o "Contrato de Abertura de Crédito - Cheque Empresa MB", nos exatos termos nele enunciados e, por isso, vai o presente instrumento firmado pelos contratantes e pelas duas testemunhas adiante nomeadas e qualificadas, para fins e efeitos do art. 585, II, do Código de Processo Civil.
- 6 - Autorizo(amos), por fim, a utilização deste "Termo de Contratação de Abertura de Crédito - Cheque Empresa MB" para instruir eventual procedimento judicial para realizar crédito derivado da utilização do limite de crédito a mim(nós) concedido pelo Banco Mercantil do Brasil S.A.

LOCAL E DATA

BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.

CLIENTE/CREDITADO

AVALISTA/DEVEDOR SOLIDÁRIO

AVALISTA/DEVEDOR SOLIDÁRIO

NOME:

NOME:

CPF:

CPF:

AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAR AVAL

AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAR AVAL

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

NOME:

NOME:

CPF:

CPF:

**DADOS DO CLIENTE/CREDITADO**

NOME

AGÊNCIA

Nº DA CONTA CORRENTE

**CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO CHEQUE EMPRESA MB**

- 1 - O BANCO abre ao CREDITADO um crédito rotativo em conta corrente, com limite e prazo estabelecidos, destinado a constituir provisão de fundos na conta de depósitos mantida pelo CREDITADO no BANCO, possibilitando, assim, dentro do limite disponível, saques através de cartões magnéticos e/ou pagamento de cheques que, na sua apresentação, estejam com insuficiente provisão de fundos na citada conta de depósitos.
- 1.1 - Fica estipulado expressamente e aceito pelo CREDITADO que o BANCO poderá, a qualquer tempo de vigência deste contrato, inclusive no curso do período de prorrogação, alterar o limite de crédito aberto.
- 1.2 - **Decidido tal alteração passará a vigorar a partir de comunicação ao CREDITADO, no endereço constante do cadastro, ficando facultado a este, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas da comunicação, o direito de levar ao conhecimento do BANCO, por escrito, o seu interesse pela rescisão do contrato, que se operará de imediato, prevalecendo, quanto ao saldo devedor acaso existente, as disposições deste instrumento.**
- 2 - Com relação ao crédito aberto, será observado o seguinte:
- 2.1 - O valor do limite de crédito objeto deste contrato encontra-se disponível para consulta e utilização, doravante, na agência em que houver sido aberta a conta corrente bem como nos extratos de conta corrente, desde que atendidas as condições de inexistência de restrições cadastrais e/ou creditícias em nome do CREDITADO ou em nome do(s) AVALISTA(S)/DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S).
- 2.2 - O crédito aberto poderá ser utilizado de uma só vez ou em parcelas, obedecendo as normas do Banco Central do Brasil. Caso haja alteração nas normas do Banco Central do Brasil que venham a causar interferência na forma de pagamento das obrigações ora pactuadas, o CREDITADO será previamente comunicado, podendo, em caso de discordância, manifestar, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após o recebimento do comunicado, sua pretensão quanto à rescisão do contrato.
- 2.3 - O limite de crédito disponibilizado pelo BANCO ao CREDITADO tornará o mesmo disponível para o último, constituindo como prova de utilização o acatamento pelo BANCO de quaisquer lançamentos a débito provenientes de emissão ou autorização do CREDITADO e até de cobrança de tarifas sobre prestação de serviços.
- 2.4 - **Pela concessão do limite de crédito incidirá uma tarifa de "abertura de crédito", cujo valor cobrado tem como parâmetro a Tabela de Tarifas divulgada e em vigor, permitida pelo Banco Central do Brasil. Declara, o CREDITADO, estar ciente do valor que lhe está sendo cobrado a título de "abertura de crédito", sendo que, com ele, expressamente, concorda, bem como autoriza o respectivo débito em sua conta corrente. A referida tarifa de abertura de crédito será devida tantas quantas forem as vezes em que, porventura, o presente contrato for renovado, conforme previsto na cláusula 4, sendo certo que o valor a ser cobrado a título de abertura de crédito será aquele vigente à época da(s) renovação(ões), ficando, desde já, o BANCO autorizado a levar a débito em conta corrente a respectiva tarifa. O BANCO manterá disponível para consulta do CREDITADO, em todas as suas agências, quadro de "Tabela de Tarifas", onde constará o valor da tarifa de abertura de crédito.**
- 2.5 - Sobre o saldo devedor diário que a conta de depósitos apresentar incidirá a taxa de juros, cujo percentual está disponível, desde já, para consulta nas agências do BANCO bem como também estará disponível nos extratos mensais de conta corrente, cujos encargos serão cobrados mensalmente e serão calculados considerando-se os dias úteis decorridos no período de utilização dos recursos e/ou no vencimento, bem como na prorrogação ou liquidação do contrato.
- 2.6 - Fica estipulado expressamente e aceito pelo CREDITADO que a taxa de juros a que se refere o item 2.5, supra, que foi definida de acordo com os parâmetros utilizados para operações desta natureza, será alterada pelo BANCO, ocasionalmente, em adequação aos níveis de taxas que estiverem sendo praticados pelo mercado financeiro.
- 2.7 - **O CREDITADO será informado, através do extrato mensal de sua conta corrente, da taxa de juros válida e praticada para cada período, bem como poderá, se desejar, ligar para o telefone de atendimento ao cliente.**
- 2.8 - **Não havendo concordância com a taxa de juros estipulada pelo BANCO, fica ressalvado ao CREDITADO o direito de rescisão do contrato no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento do extrato referenciado neste item. Ocorrendo essa hipótese, prevalecerá, até a data da rescisão, a taxa de juros em vigor no período anterior explicitada no referido extrato.**
- 2.9 - O IOF - Imposto Sobre Operações Financeiras, de responsabilidade do CREDITADO será calculado e cobrado de acordo com as normas em vigor.
- 3 - O prazo de validade do presente contrato é de quatro meses a contar da data de sua celebração. Na hipótese do prazo terminar em sábado, domingo ou feriado, o vencimento será postecipado para o primeiro dia útil imediato.
- 3.1 - Seja no curso da vigência originária, seja no curso de suas renovações, poderão as partes declarar, independente de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou motivação, o seu vencimento antecipado, que produzirá efeito mediante simples comunicação de uma parte à outra. Neste caso, tornar-se-á imediatamente exigível o valor total do crédito efetivamente utilizado pelo CREDITADO, acrescido dos encargos e do IOF - Imposto Sobre Operações Financeiras e de quaisquer outras importâncias devidas por força deste contrato.
- 3.2 - Para liquidação de qualquer obrigação decorrente deste contrato, o BANCO fica desde já autorizado pelo CREDITADO e seu(s) AVALISTA(S)/DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) a efetuar os lançamentos respectivos na conta corrente, promovendo os débitos correspondentes.
- 4 - Fica estipulado expressamente e aceito pelo CREDITADO que, a critério do BANCO, quando do vencimento deste contrato, o mesmo poderá ser renovado automaticamente pelo mesmo prazo de validade, permanecendo este contrato e as respectivas cláusulas como válidas para o novo prazo e limite concedido.
- 4.1 - Decidindo as partes pela renovação do contrato, passará este a vigorar a partir do primeiro dia de vencimento do instrumento anterior.
- 4.2 - Fica facultado às partes o direito de, 48 (quarenta e oito) horas antes do vencimento do contrato, levar ao conhecimento da outra parte, por escrito, o seu interesse pela rescisão do contrato, que se operará no vencimento, prevalecendo, quanto ao saldo devedor acaso existente, as disposições previstas contratualmente.
- 5 - Vencido este contrato, qualquer que seja a razão, o saldo devedor apresentado na conta de depósitos à vista do CREDITADO será exigido de imediato com os respectivos encargos e IOF - Imposto Sobre Operações Financeiras.
- 5.1 - Na hipótese de vencimento do contrato, e até que haja o efetivo adimplemento de todas as obrigações pactuadas, bem como na hipótese de qualquer pagamento além dos prazos convencionados, incidirá, sobre o saldo devedor em aberto, comissão de permanência, à taxa máxima praticada pelo BANCO à época do efetivo pagamento, além da cobrança de juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês.
- 6 - O CREDITADO reconhecerá, como prova de seu débito, os saques, requisições, recibos, cheques e ordens de pagamentos que emitir ou assinar, bem como qualquer lançamento ou transferência que o BANCO vier a fazer com base neste contrato. Fica expressa e plenamente assegurada a qualquer tempo, a certeza e liquidez da dívida do CREDITADO, compreendendo o cálculo dos encargos e outras despesas que, juntamente com o principal, formarão o débito.
- 7 - Em garantia às obrigações decorrentes deste contrato, fica facultado ao BANCO exigir ou não do CREDITADO a emissão e a entrega de uma Nota Promissória, no valor correspondente à 150% (cento e cinquenta por cento) do valor do limite de crédito aberto neste contrato, avalizada pela(s) pessoa(s) qualificada(s) no Termo de Contratação de Abertura de Crédito - Cheque Empresa MB.
- 7.1 - O(s) AVALISTA(S)/DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) assina(m) o Termo de Contratação de Abertura de Crédito - Cheque Empresa MB, anuindo aos seus termos e obrigando-se solidariamente por todos os débitos principais e acessórios assumidos pelo CREDITADO na presente avença, inclusive quanto ao principal, aos encargos, multas, impostos, juros e correção monetária.
- 7.2 - O(s) AVALISTA(S)/DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) declara(m)-se, ainda, de pleno acordo com a eventual prorrogação do presente contrato e se responsabiliza(m), desde já, pelas obrigações decorrentes deste ato.
- 7.3 - Vencido ou rescindido o presente contrato, por qualquer motivo nele previsto ou na lei, se o CREDITADO não tiver feito o integral pagamento do seu débito poderá o BANCO ajuizar ação de execução para cobrá-lo, no todo ou em parte, inclusive da Nota Promissória descrita no caput desta cláusula.
- 7.4 - O valor apurado na cobrança judicial será imputado e/ou compensado com o saldo devedor que, na ocasião, apresentar a conta do empréstimo, compreendendo principal, juros moratórios contratuais, comissões, honorários, despesas e custas processuais.
- 7.5 - **A qualquer tempo o BANCO poderá exigir do CREDITADO garantia adicional, sempre que o principal da dívida e seus acessórios superarem o valor da Nota Promissória.**
- 7.6 - **O não atendimento à(s) obrigação(ões) contida(s) no item anterior, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, facultará ao BANCO a rescisão deste contrato de pleno direito.**
- 7.7 - **A(s) pessoa(s) que assina(m) o campo "Autorização para prestar aval", constante do Termo de Adesão ao Contrato de Abertura de Crédito - Cheque Empresa MB, autoriza(m) seu(s) cônjuge/companheiro a prestar aval relativamente ao presente contrato, nos termos do artigo 1.647 do Código Civil.**
- 8 - **Além das hipóteses de lei e das demais previstas contratualmente, é facultado ao BANCO considerar rescindido o contrato antecipadamente, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação prévia, se o CREDITADO e/ou seu(s) AVALISTA(S)/ DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) infringir(em) qualquer cláusula do contrato, impetrar(em) concordata ou tiver(em) sua falência requerida/decretada, sofrer(em) protesto de título e/ou pedido de insolvência.**
- 9 - Qualquer tolerância por parte do BANCO pelo não cumprimento de qualquer cláusula ou condição contratual por parte do CREDITADO e/ou AVALISTA(S)/DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) será considerada mera liberalidade, não se constituindo em novação ou procedimento invocável pelos últimos.
- 10 - Sem prejuízo da incidência da comissão de permanência e juros moratórios previstos na cláusula 5, na hipótese de inadimplemento de qualquer cláusula ou condição contratualmente pactuada, o CREDITADO e o(s) AVALISTA(S)/DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) pagará(ão), a título de multa, o montante equivalente a 2% (dois por cento) do valor da dívida.
- 11 - O CREDITADO e o(s) AVALISTA(S)/DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) declaram ter lido previamente o pactuado neste instrumento e que não têm dúvidas sobre quaisquer de suas cláusulas e condições. Declaram, ainda, que recebeu(ram) uma via deste instrumento.
- 12 - Visando a cientificar e esclarecer ao BANCO, o CREDITADO declara, sob as penas da lei, que celebra o presente contrato sem que esteja premido da necessidade de salvar-se, ou a pessoa de sua família ou qualquer outra pessoa, de grave dano, bem como de que tem a ciência do exato alcance das obrigações ora pactuadas, além de não estar celebrando a presente pactuação motivado por premente necessidade de ordem patrimonial. Cientifica, ainda, que, em caso de renovação do contrato, informará ao BANCO, por escrito, antes do vencimento do contrato vigente, qualquer alteração nas condições acima declaradas.
- 13 - Os avisos, interpelações, cartas e notificações relativos a esta operação serão considerados válidos e eficazes quando enviados para os endereços indicados na Ficha Proposta de Abertura de Conta. Qualquer alteração do endereço deverá ser comunicada ao BANCO por escrito, sob responsabilidade do CREDITADO.
- 14 - Elegem as partes o foro desta comarca, sendo facultada ao BANCO a escolha do foro do domicílio do CREDITADO.